

Declaração



Declaração 2/2019 relativa à utilização de dados pessoais no decurso das campanhas políticas

Adotado em 13 de março de 2019

O Comité Europeu para a Proteção de Dados adotou a seguinte declaração:

O diálogo com os eleitores é inerente ao processo democrático. Permite a preparação de programas políticos, permite aos cidadãos influenciar a política e o desenvolvimento de campanhas em consonância com as expectativas dos cidadãos.

Os partidos políticos, as coligações políticas e os candidatos baseiam-se cada vez mais em dados pessoais e em técnicas sofisticadas de definição de perfis para acompanhar e visar os eleitores e líderes de opinião. Na prática, as pessoas recebem mensagens e informação altamente personalizadas, especialmente nas plataformas de redes sociais, com base em interesses pessoais, hábitos e valores relacionados com o estilo de vida.

As ferramentas de previsão são utilizadas para classificar ou realçar, em grande medida, as características, as características, o humor e outros pontos de efeito de alavanca da pessoa, permitindo a realização de pressupostos sobre as características da personalidade, incluindo os pontos de vista políticos e outras categorias especiais de dados. A extensão dessas técnicas de tratamento de dados para fins políticos constitui um sério risco, não apenas para o direito à privacidade e à proteção dos dados, mas também para a confiança na integridade do processo democrático. As revelações da Cambridge Analytica ilustram a forma como uma potencial violação do direito à proteção dos dados pessoais pode afetar outros direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e a liberdade de expressão de opiniões e a possibilidade de pensar livremente sem manipulação.

O CEPD observa que, para além dos partidos políticos e dos candidatos, podem participar vários outros intervenientes no tratamento de dados pessoais para fins políticos: plataformas de redes sociais, grupos de interesse, corretores de dados, empresas de análise, redes de publicidade. Estes intervenientes podem desempenhar um papel importante no processo eleitoral e a sua conformidade está sujeita a supervisão por parte das autoridades de proteção de dados independentes.

À luz das eleições para o Parlamento Europeu e de outras eleições na UE agendadas para 2019, o CEPD pretende salientar uma série de pontos essenciais a respeitar quando os partidos políticos procedem ao tratamento de dados pessoais no decurso de atividades eleitorais:

1. Os dados pessoais que revelem opiniões políticas são uma categoria especial de dados ao abrigo do RGPD. Como princípio geral, o tratamento desses dados é proibido e está sujeito a uma série de condições muito restritas, tais como o consentimento explícito, específico, plenamente informado e de livre consentimento dos indivíduos.¹
2. Os dados pessoais que foram divulgados publicamente, ou de outra forma partilhados por eleitores individuais, mesmo que não sejam dados reveladores de opiniões políticas, continuam a estar sujeitos e protegidos pela legislação da UE em matéria de proteção de dados. A título de exemplo, a utilização de dados pessoais recolhidos através dos meios de comunicação social não pode ser realizada sem cumprir as obrigações em matéria de transparência, especificação de finalidade e legalidade.
3. Mesmo nos casos em que o tratamento é lícito, as organizações têm de cumprir os seus outros deveres ao abrigo do RGPD, incluindo o dever de serem transparentes e prestarem informações suficientes às pessoas que estão a ser analisadas e cujos dados pessoais são objeto de tratamento, independentemente de terem sido obtidos direta ou indiretamente. Os partidos políticos e os candidatos devem estar prontos para demonstrar de que forma cumpriram os princípios da proteção de dados, em especial os princípios da legalidade, da equidade e da transparência.
4. O processo de tomada de decisões exclusivamente automatizado, incluindo a definição de perfis, quando a decisão afetar de forma legal ou similar a pessoa objeto da decisão, é objeto de restrições. A definição de perfis relacionados com a transmissão de mensagens de campanha específica pode, em determinadas

¹Ver artigo 9.º do RGPD. Um exemplo é o dos dados tornados públicos pelo titular dos dados, que, tal como outras derrogações de categorias especiais de dados, devem ser interpretados de forma restritiva, uma vez que não podem ser utilizados para fins legítimos de dados inferidos.

circunstâncias, causar «efeitos igualmente significativos» e só é, em princípio, legal com o consentimento explícito válido do titular dos dados.²

5. Em caso de orientação, deve ser fornecida informação adequada aos eleitores explicando por que razão recebem uma determinada mensagem, quem é responsável pelo mesmo e como podem exercer os seus direitos enquanto pessoas em causa. Além disso, o Conselho de Administração observa que, ao abrigo da legislação de alguns Estados-Membros, existe um requisito de transparência no que se refere aos pagamentos para fins de publicidade política.

O CEPD remete os partidos políticos e outras partes interessadas para as orientações e recomendações práticas emitidas por várias autoridades responsáveis pela proteção de dados no que diz respeito à utilização de dados durante as eleições.³ Congratula-se igualmente com o conjunto de medidas apresentadas pela Comissão Europeia em setembro de 2018,⁴ bem como com as conclusões do Conselho e dos Estados-Membros sobre a realização de eleições europeias livres e justas.⁵

Os membros do CEPD trabalham também em conjunto com outras autoridades competentes,⁶ a fim de assegurar uma interpretação e conformidade coerentes com a legislação aplicável, incluindo o RGPD, a fim de salvaguardar a confiança na segurança e na integridade das eleições para o Parlamento Europeu e de outras eleições na UE marcadas para 2019 e posteriormente.

O cumprimento das regras de proteção de dados, nomeadamente no contexto das atividades eleitorais e das campanhas políticas, é essencial para proteger a democracia. É também um meio de preservar a confiança dos cidadãos e a integridade das eleições. Antes dos próximos prazos eleitorais, as autoridades responsáveis pela proteção de dados estão empenhadas em acompanhar e, se necessário, aplicar a aplicação dos princípios da proteção de dados no contexto das eleições e das campanhas políticas, tais como a transparência, a limitação da

²O CEPD esclareceu anteriormente que um efeito jurídico gerado pelo processo de decisão automatizado pode incluir o facto de afetar o voto de uma pessoa numa eleição.

³Ver anexo I.

⁴E, em especial, as Orientações sobre a aplicação da legislação da UE em matéria de proteção de dados e a Recomendação sobre as redes de cooperação eleitoral, a transparência em linha, a proteção contra os incidentes de cibersegurança e a luta contra as campanhas de desinformação: https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/soteu2018-cybersecurity-elections-recommendation-5949_en.pdf.

⁵<https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-6573-2019-REV-1/en/pdf>.

Por⁶ exemplo, no quadro das redes eleitorais europeias, tal como descrito mais em pormenor no «pacote eleitoral» da Comissão (ver, em especial, a Recomendação relativa às redes de cooperação eleitoral mencionadas na nota 4 supra e a proposta da Comissão de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 no que diz respeito a um procedimento de verificação relacionado com a violação das regras de proteção de dados pessoais no contexto das eleições para o Parlamento Europeu).

finalidade, a proporcionalidade e a segurança, bem como o exercício dos direitos dos titulares de dados. As autoridades de proteção de dados utilizarão plenamente os seus poderes, tal como previsto no RGPD, e assegurarão a cooperação e a coerência das suas ações no âmbito do CEPD.

Pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados

A presidente

(Andrea Jelinek)